

MEMÓRIAS
DA
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE
LISBOA

CLASSE DE LETRAS

TOMO XLII

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.
Memória de um Académico e de
uma Época

GUILHERME D'OLIVEIRA MARTINS



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

LISBOA • 2021

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. Memória de um Académico e de uma Época

GUILHERME D'OLIVEIRA MARTINS

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira descende de uma antiga família de Vila Nogueira de Azeitão, sendo neto de Alberto Gomes de Oliveira e de sua mulher Francisca Xavier, que tiveram quatro filhos com posições influentes: João, sargento-mor da ordenança de Azeitão, Manuel, doutor em teologia, António Xavier, tenente do Correio-mor e Pedro, director de serviços do mesmo Correio-mor. Com uma forte ligação à família Gomes da Matta, concessionários dos Serviços dos Correios, desde 1606 até 1797, encontramos-os a exercer funções importantes nesse domínio, além de terem uma intervenção na modernização agrícola da zona. Saliente-se que o referido João Gomes de Oliveira, Sargento-mor, foi responsável pela plantação de castanheiros nos areais húmidos de Azeitão (daí os Castanhos), o que muito contribuiu para a fixação de novas culturas agrícolas. Casado com Micaela Gertrudes Barreto, os seus filhos foram Alberto, Joaquim Pedro, Maria e José Barreto, tendo este último sucedido a seu tio António Xavier, como tenente do Correio-mor até ao final da concessão régia, exercendo depois o cargo da direcção do Correio Geral de Lisboa. Primo de outro setubalense ilustre, Manuel Maria Barbosa du Bocage, José Barreto apoiou-o em diversos momentos de dificuldade económica. Recorde-se que Elmano Sadino, Bocage, vivia na Travessa André Valente à Calçada do Combro, bem próximo das casas do Correio-Mor onde se encontrava a morada de função de José Barreto Gomes de Oliveira. Leia-se o soneto CCLXVIII de Bocage: *“Pelo tesouro de moral riqueza / Barreto benfeitor, Barreto amigo, / Não temas ser de nada infesta presa: // Além dos tempos viverás comigo”*.

Joaquim Pedro nasceu em 23 de Maio de 1762, tendo sido orientado para os estudos teológicos. Obteve carta de ordens menores em 1779 na Igreja de Santa Maria de Leça, resolvendo, porém, em 1790, seguir o estado secular na vida de magistrado. Em Coimbra, frequentou Matemática e Filosofia tendo obtido em ambos os cursos as cartas de formatura (1787-1788). Em 1789, recebeu a carta de

bacharel em leis, tendo sido nomeado, em Julho de 1791, juiz de fora da comarca de Pinhel. Em 1794, já o encontramos na terra dos seus ancestrais, como Provedor da comarca de Setúbal. Em 1800, é investido, por decreto, no hábito de Cristo e no ano seguinte alcança o posto de juiz do Tombo Geral da Casa do Infantado. Em 1801, na tradição da cultura agrícola legada por seu pai, obtém carta régia para os bens da coutada do Pinheiro e, em 1802, é desembargador no Porto, com exercício no Tombo Geral, obtendo carta de propriedade do ofício de juiz da coutada da Arrábida – sendo provido na Mesa da Consciência, para o Tombo nas comarcas de Sesimbra e Arrábida. Em Fevereiro de 1803, obtém carta de cosmógrafo da mesma comarca de Setúbal e, em Outubro, o alvará de Almojarife de Sesimbra. Em 1807, no ano da partida da Corte para o Brasil, é Superintendente do Sal da Alfândega de Setúbal, encargo da maior importância em virtude da prevalência desta actividade económica na península de Setúbal.

Conhecedor profundo da situação do termo de Azeitão, em especial no domínio da agricultura, foi, a propósito dessa actividade, que fez uma comunicação à Academia das Ciências, na sessão de 6 de Julho de 1791, sobre as posturas da referida vila, em complemento à investigação de Tomás António de Vila-Nova Portugal, conhecido economista e seguidor de Adam Smith. Aí começava o académico, no texto publicado nas “Memórias Económicas”, por elogiar os passos dados no tempo de D. José e no consulado pombalino, uma vez que a cultura, o comércio e a polícia «entraram a ter a consideração, que pela sua importância mereciam, encontrando-se já na nossa legislação sábias e providentes leis que livraram em parte esta interessante matéria da variedade, e confusão, em que se achava envolvida». Descobriam-se, porém, restos dos antigos usos feudais, apesar dos esforços feitos no tempo do Mestre de Avis, havendo do lado do ponente a preocupação de encontrar pistas de coerência jurídica, no sentido da liberdade económica, capazes de favorecer a fixação e a criação de riqueza. Começa, assim, o autor por falar da qualidade do terreno e da situação do lugar de Azeitão: «propriíssimo para a produção de bons vinhos». «Com justa razão têm sido, em todos os tempos, e são ainda hoje, as vinhas o mais interessante e mais extenso ramo da cultura daquele distrito». Salvaguardando o anacronismo, estamos diante dos antepassados do vinho Periquita... Fala-se, por isso, da protecção e disciplina das vinhas, castigando-se os proprietários do «gado cabrum» que levassem os rebanhos, bem como os jumentos, para as vinhas, além das

proibições que exigiam os cães presos desde o dia de S. Tiago (25 de Julho) até 12 de Outubro, impedindo-se a existência de colmeias em menos de um quarto de légua de distância das vinhas. Note-se a referência ao facto de, em Azeitão, haver liberdade para definir o tempo da vindima, ao invés de outros lugares, acrescentando o autor a necessidade de haver regras cuidadosas quanto à poda, com penas para quem podasse em benefício do vinho e com dano da vinha. Infelizmente, não houve condenações para os rendeiros abusadores (já que eram eles que estavam em causa). Por outro lado, havia a proibição de vender vinho para fora do termo sem licença da comarca, bem como de comprar vinho por grosso. Explica a memória, que os vinhos de Azeitão tinham duas saídas: os portos de Setúbal e de Lisboa. À partida, os comerciantes de Setúbal protegiam a sua produção em detrimento da de Azeitão. Desde o século XIII, a qualidade dos vinhos de Azeitão impôs-se – porque «conhecendo os de Setúbal que os seus vinhos já não podiam suprir o consumo, e extração, crescendo com o comércio o consumo das embarcações nacionais e estrangeiras para o porto daquela vila, cederam às decisões e admitiram os vinhos de Azeitão». Mas havia ainda a concorrência de Palmela e as limitações e sanções de que eram vítimas os de Azeitão, razão pela qual Lisboa era o normal destino da produção provinda daquele termo.

Naturalmente, os negociantes de Lisboa, através dos seus comissários, manipulavam o preço em Azeitão. Por isso, havia na localidade uma postura que proibia essa intromissão, mas o certo é que os livros da almotaçaria não registaram uma só condenação por esse facto. Mostra-se, assim, até que ponto chega, diz-nos o autor, «a antiga rivalidade feudal, em que as terras se consideravam como quase inimigas, prejudicando-se mutuamente, umas às outras». E lembra-se o tempo em que a Arrábida estava cheia de brenhas («maquis») e era coutada, havendo porcos monteses, lobos e caça grossa a destruir as sementeiras. No reinado de D. José, finalmente, foi «descoutada» a serra, menos uma pequena parte frente ao mar, e os caçadores e os fogos, que destruíram as brenhas, acabaram com os lobos e quase extinguíram os porcos monteses. Recorde-se, ainda, as posturas sobre os trabalhadores, com penas para quem promettesse ir ao campo e faltasse, ou para o capataz que não levasse a quadrilha prometida (falamos dos malteses, com as suas «casas da malta», vindos da Beira, por não haver gente suficiente e pela concorrência que passou a existir por causa da manufatura do

algodão e da estampania), isto, sem esquecer, a letra quase morta das posturas que impunham ao trabalhador de enxada trabalho de sol a sol, por apenas 120 réis de jorna (o que não se aplicava por ser afronta)... Além dos vinhedos, são os olivais a riqueza de Azeitão, como o topónimo indica, sem lugar a dúvidas. «É cousa notável que sendo constante entre os cultivadores de Azeitão que os olivais são uma das melhores fazendas daquele termo, a cultura das oliveiras esteja aqui quase totalmente desamparada». Apesar de tudo, havia posturas que proibiam os gados nos olivais e os porcos debaixo das oliveiras, depois do dia de S. Francisco (4 de Outubro), mas, quanto ao mais havia normas insignificantes para impedir o rabisco dos pobres ou o furto da azeitona. Acrescente-se, ainda, a importância das lenhas de Azeitão, que se tornaram muito significativas, por causa da produção do algodão e «pela fácil condução para Lisboa, pelo rio Coia». Para proteger os pinhais, havia regras que procuravam impedir os fogos e prevenir o roubo dos pinheiros mansos. De facto, os pescadores da Costa, Trafaria e Seixal arrancavam as raízes horizontais desses pinheiros para dar tinta às redes... Havia ainda os castigos para a apanha das pinhas do chão antes de Todos-os-Santos (1 de Novembro), «pois que principiando então as pinhas a fecharem-se, já não semeiam por si mesmas o pinhão». O académico considerava ainda digno de reparo que houvesse liberdade em vender lenhas, existindo embaraço a respeito dos vinhos. Os caçadores e os pastores eram, afinal, os grandes inimigos dos pinhais, pondo-lhes fogo...

Tudo visto e ponderado, o académico critica as posturas (apesar dos avanços com D. José) por porem embaraços, opondo-se ao giro das mercadorias. Além da proibição da livre exportação dos vinhos, havia outras proibições contraproducentes: de rezes, pão, azeite, legumes, quaisquer mantimentos em geral, caça, galinhas, lenha, carvão, junco, palha e cevada e pedras, se não pagassem ao concelho 60 réis por carreta. O certo é que nos livros de almotaxaria havia condenações para os que levassem frutos para fora do termo sem licença da câmara e contra os almocreves que tivessem extraído azeite para as terras vizinhas. Era a rivalidade feudal que estava em causa. «Hoje conhecemos bem que o consumo, a exportação, é que faz a abundância, e que desta é que vem o bom preço; pois à carestia necessariamente segue a falta do género que o cultivador despreza, quando não há de ter mais que o preciso para comer». Lembre-se que os moleiros não podiam criar mais de um porco, três galinhas, um galo e um cão. E se os

moleiros regavam hortas com a água dos moinhos era-lhes proibido poderem regar mais de três mil couves – precisando-se que o terreno em causa não poderia ter mais de 12 varas de comprimento e 4 de largo... O que acusa o académico nas posturas? O serem multidão. Se fossem poucas, tratariam os rendeiros de fazer observar essas; sendo muitas, «fazem a sua conta nas mais insignificantes, e ficam as essenciais sobre gados, e seus danos, sem observância, e os poderosos, que são os que podem ter, sem castigo». Anos passados, o grande amigo do académico Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, José Xavier Mouzinho da Silveira, nos decretos da Terceira na regência de D. Pedro, procuraria responder positivamente a estas críticas de sistema. A liberdade facilitaria a concorrência e poderia acabar com a multiplicidade de privilégios...

Joaquim Pedro era um liberal moderado. Durante as guerras peninsulares prestara apoio ao exército de libertação anglo-luso, sentindo-se influenciado pela experiência britânica, mas simultaneamente defensor de uma soberania constitucional assente na liberdade económica. Em 1808, é nomeado para o tribunal judicial estabelecido em Setúbal. Em 1810, recebe o título de sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa. No final do mesmo ano, obtém Carta de Desembargador da Casa da Suplicação, com exercício na Superintendência do Sal de Setúbal, mantendo-se nesta importante tarefa, onde ganha prestígio significativo. A título de curiosidade, refira-se que aparece, em 1811, a servir de procurador de uma das testemunhas no registo de baptismo de Anna Guilhermina, filha do Doutor Corregedor Antero José da Maia e Silva, respectivamente, mãe e avô do que viria a ser o maior amigo de um dos netos de Joaquim Pedro Gomes de Oliveira – falamos do poeta Antero de Quental e do historiador Joaquim Pedro de Oliveira Martins. Em Março de 1813, é designado Visitador da Província da Beira. Trata-se de um período em que se compreende a sua preocupação pela subalterнизация económica e política da metrópole no contexto do Reino Unido de Portugal e do Brasil. Participa, por isso, na Sociedade Promotora da Indústria Nacional. Desempenha funções jurisdicionais e administrativas, em especial, na Casa da Suplicação como agravista.

É autorizado, em 1818, a usar o hábito da Ordem de Cristo e, em Maio de 1820, serve interinamente como Provedor da Fazenda do Ultramar. Em 24 de Agosto de 1820, ocorre, no Porto, a Revolução Liberal, à qual adere. Em 10 de Setembro, recebe carta de deputado da Junta da Casa de Bragança, participando

na eleição para membro da Regência, em 15 de Setembro, e sendo nomeado Juiz do Povo de Lisboa em 20 do mesmo mês. Em Outubro, assume a função de presidente da Junta criada para a liquidação da dívida pública e, em 21 de Fevereiro, é nomeado e presta juramento para a Secretaria da Regência na Repartição do Reino, sendo investido na função de Conselheiro de Estado, em 19 de Julho de 1821, e nomeado, em Fevereiro de 1823, Comissário da Alfândega.

Em Novembro de 1822, as potências da Santa Aliança, reunidas em Verona, decidem intervir nos negócios internos da Espanha. Um destacamento militar francês comandado pelo duque de Angoulême entra em Espanha em Abril de 1823 e chega a Madrid, restaurando, sem dificuldade, a plenitude dos poderes de Fernando VII, que dissolveu as Cortes e revogou a Constituição. Esta circunstância levou a que em Portugal os partidários do Antigo Regime, em torno da Rainha D. Carlota Joaquina, irmã de Fernando VII, promovessem, em finais de Maio, a revolta conhecida por Vila Francada, sob a chefia de D. Miguel. D. João VI procura evitar a vitória radical e encontra uma fórmula de compromisso de que é artífice Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Secretário de Estado dos Negócios do Reino na nova situação. A Constituição de 1822 é suspensa, mas há uma promessa, pelo Rei, de um novo quadro constitucional que, no entanto, não se concretizará. Eis a Declaração de 31 de Maio de 1823: *«A salvação dos povos é sempre uma lei suprema, e para mim uma lei sagrada: esta convicção que há sido o meu farol nos arriscados lances em que a providência me tem colocado, ditou imperiosamente a resolução que tomei ontem, com mágoa minha, de separa-me de vós por alguns dias, cedendo aos rogos do povo, e aos desejos do Exército, que me acompanha ou me precede... A experiência, esta sábia mestra dos povos e dos governos, tem demonstrado, de um modo bem doloroso para mim e funesto para a nação, que as instituições existentes são incompatíveis com a vontade, usos e persuasões da maior parte da monarquia. É mister mudar a Constituição: se ela tivesse feito a ventura da nação, eu continuaria a ser o seu primeiro gabinete; mas quando a maioria de um povo se declara tão aberta e hostilmente contra as suas instituições, estas instituições carecem de reforma. Cidadãos: eu não quero nem desejarei nunca o poder absoluto, e hoje mesmo o repito: os sentimentos do meu coração repugnam ao despotismo e à opressão: desejo sim a paz, a honra e a prosperidade da nação... não receeis por vossas liberdades; elas serão garantidas por um modo, segurando a dignidade da coroa, que respeite e mantenha os direitos dos cidadãos».*

Dá-se, assim, início ao chamado ministério dos inauferíveis direitos do Rei, em que a Secretaria de Estado do Reino cabe a Gomes de Oliveira, a dos Negócios Estrangeiros a Pedro de Sousa Holstein (Palmela), a da Fazenda a Mouzinho da Silveira, a da Guerra a Manuel Inácio Martins Pamplona Corte Real e a da Justiça a Manuel Marinho Falcão e Castro. D. João VI não encontrará, no entanto, condições para cumprir o compromisso constitucional, culminando esta evolução no golpe de Estado de Abril de 1824 (Abrilada), antecedido pelo afastamento do Ministro do Reino e pela promulgação da Lei de 5 de Junho de 1824, que declarou em pleno vigor as leis tradicionais do reino, sendo convocadas as antigas Cortes. Viram-se, assim, goradas as tentativas de Gomes de Oliveira (partilhadas por Mouzinho da Silveira, que viria a desempenhar um papel fundamental na guerra civil, ao lado de D. Pedro) no sentido de preservar a posição de D. João VI como Rei constitucional.

O registo biográfico é lacónico neste período: a 17 de Junho de 1823, Joaquim Pedro torna-se, além de Secretário de Estado dos Negócios do Reino, encarregado dos negócios da Casa de Bragança; a 4 de Julho, é nomeado Conselheiro de Estado, sendo a Carta de Conselho datada de 11 de Outubro; a 5 de Janeiro de 1824, recebe a Medalha da Restauração; a 28 de Fevereiro, é-lhe outorgado o alvará de Moço Fidalgo; sendo exonerado dos trabalhos de Secretário de Estado a 19 de Março. A 23 de Março, é agraciado com a comenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. Depois, será um longo período de exílio na pátria, em parte em prisão domiciliária por ordem do seu sucessor o Conde de Basto, novo Secretário de Estado do Reino, por se opor à restauração da ordem antiga. O drama pessoal agrava-se pela circunstância do seu filho primogénito, Agostinho, ter abraçado a causa dos seus adversários – no contexto da guerra civil. A peste bubónica vitimá-lo-á e morrerá na sua casa de Vila Nogueira de Azeitão a 24 de Julho e sem poder ver o epílogo vitorioso da causa que intimamente abraçara e de que o seu grande amigo José Xavier Mouzinho da Silveira seria o principal dos artífices.

O percurso de Joaquim Pedro Gomes de Oliveira permite uma leitura nítida de um período fundamental de transição na história portuguesa, desde o consulado do Marquês de Pombal, até ao fim da guerra civil, terminada em Évora Monte (1834). Há continuidades e descontinuidades, que são evidentes na vida do nosso biografado. E o certo é que ao lermos a sua memória apresentada à

Academia das Ciências, em 1791, notamos, com especial evidência, o elogio do esforço reformista e racionalizador do reinado de D. José e o anúncio das mudanças liberais protagonizadas por José Xavier Mouzinho da Silveira. Pode mesmo dizer-se que há uma concordância fundamental com o pensamento do legislador da Regência da Terceira e da Crónica Constitucional do Porto. Releia-se com atenção a memória sobre as posturas de Azeitão e veja-se o acordo com a orientação reformista de Mouzinho, segundo a convicção de que seria necessário abolir as restrições impostas à livre circulação pela burocracia. Dir-se-á que o despotismo esclarecido de Pombal teria de ser libertado através de um esforço efectivo de liberalização. Para Mouzinho, a liberdade natural dos indivíduos implicava o direito à propriedade privada, considerando que a organização das actividades produtivas e a circulação dos bens deveriam efectuar-se com o mínimo de restrições estatais. Daí a necessidade da abolição dos pequenos vínculos do decreto de 4 de Abril de 1832, que determinou que a libertação da terra fosse facilitada pela abolição dos morgados e capelas, cujo rendimento líquido fosse inferior a 200\$000 réis, prevendo-se o fim dos vínculos de maiores rendimentos, apenas quando os administradores não possuíssem sucessores. Daí que, no decreto de 19 de Abril de 1832, se tivesse previsto a extinção das sisas gerais, que explicavam o fraco desenvolvimento industrial – bem como que se tivesse consagrado em 20 de Abril a liberdade de exportação de todos os produtos nacionais por qualquer porto do reino, pagando apenas 1% do valor da mercadoria – o que tendo reduzido as receitas locais poderia abrir caminho ao incentivo à produção. E acrescenta-se ainda a extinção dos dízimos, que eram receitas do clero, prevista no decreto de 30 de Julho, com vista a centralizar a tesouraria e a garantir uma maior estabilidade das receitas do Estado, tornando a décima um rédito seguro. Tudo isto, sem esquecer a extinção dos forais e bens da coroa no decreto de 13 de Agosto. Se compararmos a análise do jovem Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, a sua ligação ao pensamento de Tomás de Vila-Nova Portugal, discípulo do liberalismo e do livre cambismo, ao desenvolvimento das ideias de Mouzinho da Silveira, percebemos que a amizade e confiança entre ambos assentava numa significativa convergência de objectivos e preocupações. Nota-se, pois, uma continuidade entre o tempo reformista de D. José e a adaptação aos novos ventos do liberalismo animado pela Revolução francesa, com um caldeamento das ideias da escola escocesa de liberdade económica. E entendemos,

afinal, que a “viradeira” não regista alterações tão profundas quanto alguns pensam, já que o “iluminismo” e o francesismo não perdem influência, antes evoluindo lenta e complexamente – entre a influência britânica, durante as invasões francesas e a semente liberal europeia continental.

A Revolução Liberal de 1820 e a independência do Brasil representaram uma condicionante económica decisiva que se repercutiu na desorganização financeira, na dívida pública e no défice – e o certo é que Joaquim Pedro Gomes de Oliveira e Mouzinho da Silveira, na Vila-francada, procuraram ser factores de moderação, encontrando uma via que levasse, com D. João VI, ao que D. Pedro faria com a Carta Constitucional de 1826. Infelizmente, não conseguiram, uma vez que o peso da evolução internacional, o reforço dos poderes de Fernando VII em Espanha, a abolição do constitucionalismo no país vizinho e a força da Rainha na aliança com o Infante D. Miguel, tudo isso culminou no golpe de Estado de 1824 (Abrilada) que inviabilizou a reforma constitucional liberal desejada e afirmada na Declaração de Vila Franca. A guerra civil avançava e as tentativas de prevenir e evitar foram goradas. Em Vila Franca, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira (com Mouzinho) apoia o Rei na recuperação dos seus inalienáveis direitos, antecipando a necessidade de um quadro liberal e constitucional moderado. Há, assim, um espírito regenerador precoce e estamos perante uma tentativa de pacificação constitucional que a pressão política internacional e a intriga da corte não ajudaram, tudo culminando na misteriosa morte do Rei D. João VI e em todo o drama que se lhe seguiu.

(COMUNICAÇÃO APRESENTADA À CLASSE DE LETRAS
NA SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 2013)